



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete da Deputada Estela Bezerra**

REQUERIMENTO Nº 18.681/2021

Excelentíssimo aos Senhores/as Deputados/as Federais

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, após aprovação em Plenário, que a Mesa desta Casa Parlamentar **envie Moção de Apelo ao Congresso Nacional, direcionado à Mesa Diretora da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, e Deputada/os Federais do estado da Paraíba que votem pela contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2011, que propõe alterar a Constituição Federal a fim de autorizar o trabalho sob regime de tempo parcial a partir dos 14 anos, o que o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se pretende reduzir a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho.**

JUSTIFICATIVA

A PEC 18/2011 é de autoria do ex-deputado federal Dilceu Sperafico (PP/PR). A matéria está na Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. A proposta, da nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, autorizando o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos 14 anos de idade. No dia 6 de maio deste ano, a CCJC designou para relatoria da matéria o deputado Paulo Eduardo Martins (PSC-PR). No dia 18 de agosto, o parlamentar apresentou relatório pela admissibilidade da matéria.

Desde 1998, a Constituição autoriza o trabalho para pessoas com mais de 16 anos – antes disso, apenas na condição de aprendiz a partir de 14 anos, seguindo marco regulatório, o qual o Brasil é signatário da Convenção nº 138 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), onde assumiu o compromisso de seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho de crianças e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão no trabalho.

No Brasil a educação básica obrigatória e gratuita deve ser garantida pelo menos até 17 anos de idade. Portanto, o Estado brasileiro, que já deveria ter elevado a idade mínima



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete da Deputada Estela Bezerra**

para o trabalho para 18 anos, vê-se, a partir da PEC 18/2011, na iminência de instituir um franco retrocesso social.

Em consonância com a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância, com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT, com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, com o Comitê Nacional de Adolescentes na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CONAPETI, com o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba – FEPETI/PB, defendemos a rejeição da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2011, por alterar a Constituição Federal a fim de autorizar o trabalho sob regime de tempo parcial a partir dos 14 anos. Atualmente o texto constitucional permite que jovens na faixa etária de 14 a 16 anos trabalhem somente como aprendizes.

As propostas de Emendas Constitucionais como a PEC 18/2011 pretendem reduzir a idade mínima de admissão ao trabalho:

Violam cláusula pétrea da Constituição Federal, (art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal), uma vez que atinge o direito fundamental ao não trabalho antes dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, ferindo, frontalmente, a dignidade do homem trabalhador e o valor social do trabalho, princípios fundantes da República do Brasil;

Retrocedem o que já está previsto na legislação brasileira, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e, especialmente, arts. 428 e seguintes da CLT, que já permitem o ingresso de adolescentes maiores de 14 anos no mercado de trabalho, como empregado especial, de forma protegida, com direitos trabalhistas e previdenciários assegurados sob a supervisão de uma entidade apta a oferecer-lhes cursos de formação profissional e com obrigatoriedade de frequência escolar, conforme as normas de aprendizagem;

Desrespeitam o Parlamento brasileiro, que, legitimamente por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito do Trabalho Infantil declarou, em suas conclusões, em dezembro de 2014, que o Congresso Nacional NÃO deve admitir a PEC nº 18/2011 e apensadas, rejeitando-as de pronto;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete da Deputada Estela Bezerra**

Infringem o princípio constitucional da proibição do retrocesso social, segundo o qual o conteúdo dos direitos fundamentais deve ser ampliado progressivamente, sendo vedada qualquer proposta reducionista;

Transgredem o princípio constitucional de proteção integral, absoluta e prioritária à infância, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que protege crianças e adolescentes de todos os riscos e prejuízos ao seu desenvolvimento pleno, decorrentes de formas de trabalho precoce;

Contrariam a Convenção 138, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado brasileiro, que, em seu art. 1º, determina a todos os países signatários a elevação progressiva da idade mínima de admissão ao trabalho e emprego, maculando a imagem e reputação do país, tido como exemplo de boas práticas no combate ao trabalho infantil, perante a comunidade internacional;

Contribuem para aumentar o desemprego, a informalidade e o subemprego, subtraindo vagas de pais de família no mercado de trabalho, que seriam ocupadas indevidamente por quem não deveria estar trabalhando;

Prejudicam a implementação dos contratos especiais de trabalho, na modalidade de aprendizagem, que possibilita o ingresso do adolescente, já desde os 14 anos, no mercado de trabalho, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários (CTPS, salário mínimo-hora, FGTS, décimo terceiro salário, etc.) bem como garantia de qualificação profissional, preservando-se, em todo o processo, a escolaridade obrigatória;

Agravam as consequências do trabalho precoce, que prejudica o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, especialmente no campo da saúde, educação, e lazer. Dados do Ministério da Saúde demonstram que crianças e adolescentes são mais susceptíveis aos acidentes e doenças de trabalho. Números da PNAD/IBGE evidenciam, ainda, que, quanto mais cedo crianças e adolescentes começam a trabalhar, menores salários ganharão. Estudo do UNICEF comprova, também, que o trabalho precoce é um dos principais fatores do insucesso escolar;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete da Deputada Estela Bezerra**

Comprometem a deliberação do próprio Congresso Nacional, tomada na reforma do vigente artigo 208, da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009 que ampliou a educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos.

Sendo assim, reduzir a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, vai na contramão da doutrina da proteção integral, dos tratados internacionais ratificados e do patamar mínimo civilizatório já alcançado.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB